"Art.1....

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA DE ANCHIETA

CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 1486 DE 20 DE JULHO DE 2021.

Altera a Lei Municipal n.813/2013.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. Altera o § 1 e acrescenta o § 2 ao artigo 1 da Lei Municipal n. 813/2013, com a seguinte redação:

§ 1. O referido Programa será coordenado pela Secretarias Municipal de Assistência Social com apoio das Secretarias de Agricultura e Abastecimento e da Secretaria de Pesca e Aquicultura, bem como de entidades representativas dos Agricultores Familiares e de Pescadores e Aquicultores do Município de Anchieta. (NR) § 2. Os Conselhos Municipais vinculados às secretarias envolvidas, bem como as entidades representativas dos Agricultores Familiares e de Pescadores e Aquicultores do Município de Anchieta, terão o papel de acompanhamento e avaliação." (AC)
Art. 2. Os incisos II e IV do artigo 2 da Lei Municipal n. 813/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art.2
II - incentivar o consumo de frutas, legumes, verduras e pescados à parcela da população carente do Município de Anchieta; (NR)
IV - gerar trabalho e incremento de renda para as famílias que trabalham com a

- agricultura, pesca e aquicultura;" (NR)
- Art. 3. O art. 3º do Projeto de Lei Executivo nº 12/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 3º As famílias beneficiadas por este Programa receberão o valor mensal de R\$ 40.00 (quarenta reais) (valor referência em 2013) para ser utilizado junto aos Agricultores Familiares e Pescadores Artesanais cadastrados pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento e Secretaria de Pesca e Aquicultura, que atuem na Feira da agricultura familiar e Mercado Municipal de Peixes, ambos com nota fiscal de produtor." (NR).

Parágrafo Único - O referido Valor Atualizado Será Reajustado De Acordo Com A Variação Média Anual Da Cesta Básica."





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA DE ANCHIETA

CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 4. Altera o caput e acrescenta o parágrafo único ao artigo 5 da Lei Municipal n. 813/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5. O cadastramento dos Agricultores Familiares participantes do Programa, bem como dos Pescadores e Aquicultores Artesanais ficará sob a responsabilidade, respectiva, da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura. (NR)

Parágrafo único. Aos Agricultores Familiares e Pescadores e Aquicultores Artesanais é vedada a revenda de produtos adquiridos por intermediários, principalmente CEASA e outros tipos de comércios." (AC)

Art. 5. Acrescenta o artigo 11-A à Lei Municipal n. 813/2013, com a seguinte redação:

"Art. 11-A. O descumprimento das regras previstas nesta legislação e as consequências deverão constar de normas editadas pelos respectivos Conselhos Municipais." (AC)

Art. 6. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 20 de Julho de 2021.

FABRICIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

Nos termos do ert. 82 da Lei Orgânica Municipal"